



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no período de vinte e seis a vinte e nove de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, com pauta disponibilizada em 15/5/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.216/2025, às fls. 1/12, com publicação em 16/5/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como o acesso virtual do Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Foram pautados e julgados/deliberados os processos abaixo relacionados:

Ordem: 1 Processo Nº AP-0000019-70.2016.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000028-34.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito: DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para: a) Retificar o período do vínculo empregatício para 03/07/2023 a 28/09/2024; b) Aumentar o valor a ser deduzido dos créditos da reclamante para R\$ 1.330,00; c) Excluir da condenação as férias integrais de 2023/2024 + 1/3 e o 13º salário proporcional de 2023 (6/12 avos); d) Determinar o recálculo da indenização substitutiva do vale-transporte, considerando apenas os dias efetivamente trabalhados (segunda a sábado) e descontando 6% do salário base da reclamante. NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante. Mantidos os demais termos da sentença. Custas processuais inalteradas.

Ordem: 3 Processo Nº AP-0000034-43.2017.5.19.0060 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000069-22.2025.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo.

Ordem: 5 Processo Nº AP-0000083-14.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000134-85.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida.

Ordem: 7 Processo N° ROT-0000146-74.2024.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama, OAB/AL 7.312, advogado do recorrido(J. R. Ltda.), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000169-51.2025.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo interposto e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 e b) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação.

Ordem: 9 Processo N° AP-0000176-64.2021.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados.

Ordem: 10 Processo N° ROT-0000180-89.2023.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 11 Processo N° ROT-0000196-82.2024.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por André Luis Barros Vinhaes, OAB/PE 36.504, advogado da recorrida(A. A. de S. C. S.A.), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 12 Processo N° AIAP-0000201-41.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela executada, por incabível.

Ordem: 13 Processo N° AP-0000203-46.2013.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito para execução crédito obreiro.

Ordem: 14 Processo N° ROT-0000210-34.2024.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 15 Processo N° RORSum-0000218-28.2024.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 16 Processo N° ROT-0000223-39.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618, advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 17 Processo N° ROT-0000247-70.2024.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e das respectivas Contrarrazões; no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário das reclamadas e negar provimento ao Recurso Ordinário do reclamante, mantendo integralmente a r. Sentença de origem.

Ordem: 18 Processo N° ROT-0000356-16.2024.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos.

Ordem: 19 Processo N° ROT-0000421-76.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento.

Ordem: 20 Processo N° ROT-0000435-97.2023.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000437-33.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRIUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo.

Ordem: 22 Processo Nº AIRO-0000445-70.2023.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRIUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 23 Processo Nº AP-0000453-34.2024.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRIUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento.

Ordem: 24 Processo Nº AP-0000464-27.2024.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRIUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento.

Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000468-03.2024.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar procedentes os pedidos de adicional de periculosidade e danos morais, e condenar a empresa no pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o valor do salário base, durante todo o período do pacto laboral, com as devidas repercussões legais em 13º salário, férias +1/3, DSR, aviso prévio e FGTS+40%, e nas diferenças de recolhimentos fundiários sobre os valores acrescidos às verbas descritas, e indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a cerca de cinco vezes o valor do último salário contratual. Atualização dos créditos referentes ao adicional de periculosidade deverá observar os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, na fase pré-processual o IPCA-E, com incidência dos juros legais equivalentes à TR-D previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177 /91 (conforme item 6 da ementa da decisão do STF) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil). A atualização monetária do valor da indenização por danos morais será devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor e contará tão-somente com a incidência da taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor (Súmula nº 439 do TST), não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual, nem em contagem de juros a partir do ajuizamento da ação, uma vez que, como consignado no precedente da Suprema Corte, a taxa SELIC já contempla juros e atualização monetária em si mesma.

Ordem: 26 Processo Nº AP-0000490-38.2015.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por maioria, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que pronunciou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, com fundamento no art. 11-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A da CLT c/c arts. 487, II, 924, V, e 295 do CPC, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que lhe dava provimento para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito para execução crédito obreiro.

Ordem: 27 Processo N° ROT-0000532-69.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando os requerimentos apresentados por Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697, e Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogados da recorrida e do recorrente, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 28 Processo N° ROT-0000573-41.2024.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para majorar de 20% para 30% o redutor a ser aplicado sobre as parcelas vincendas da indenização por danos materiais (pensionamento) paga em parcela única, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, tudo conforme fundamentação supra. Custas inalteradas.

Ordem: 29 Processo N° AP-0000602-85.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos da fundamentação.

Ordem: 30 Processo N° RORSum-0000612-15.2024.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 31 Processo N° ROT-0000628-69.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Marcos Roberto Dias, OAB/MG 87.946, advogado da recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 32 Processo N° ROT-0000653-94.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando os requerimentos apresentados por Marcos Roberto Dias, OAB/MG 87.946, e Marcos André Peres de Oliveira, OAB/SE 3.246, advogados da recorrente e da recorrida, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000663-38.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000666-02.2024.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar que a incidência da multa diária pela não retificação da CTPS só ocorra após a intimação pessoal da reclamada para cumprimento da obrigação, estabelecendo o prazo de 10 dias contados dessa intimação.

Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000699-77.2024.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada para manter a sentença. Custas mantidas pela reclamada, no montante de R\$225,92 calculadas sobre o valor da condenação.

Ordem: 36 Processo Nº AP-0000718-65.2019.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Ordem: 37 Processo Nº AP-0000756-71.2019.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do Agravo de Petição interposto e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada, e indeferir o pedido de justiça gratuita formulado pela Agravante.

Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000758-06.2024.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000764-97.2023.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos ordinários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000782-90.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, alínea "d", da CLT, fixando como data da rescisão o dia 02/07/2024, e condenando a reclamada, de consequência, ao pagamento das seguintes verbas : aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; bem como para determinar a liberação do FGTS e a expedição de guias para habilitação no programa do seguro-desemprego. Mantém-se a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5%, porém apenas sobre o valor atribuído ao pedido de adicional de insalubridade, e com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 65,00, calculadas sobre o montante de R\$ 3.250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000795-89.2024.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para declarar a nulidade da sentença de ID 3cd5fde, por ausência de fundamentação, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja prolatada nova sentença. Determina-se a remessa deste v. acórdão à Corregedoria deste Regional para que seja dada ciência ao Magistrado prolator da decisão, nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução nº 352/2025 deste TRT. Prejudicada a análise das demais questões aduzidas no recurso.

Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000807-15.2024.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso obreiro para para determinar a retificação dos cálculos quanto à dobra dos feriados de acordo com o comando sentencial; e negar provimento ao recurso empresarial. Custas mantidas.

Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000818-29.2024.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Juliana Marques Modesto Leahy, OAB/AL 7.794, advogada do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000833-47.2023.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para: **a)** reformar parcialmente a sentença quanto ao intervalo intrajornada, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

nos termos da fundamentação, a serem apuradas em liquidação de sentença, com adicional de 50% e reflexos cabíveis; **b)** reformar a sentença quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, condenando a reclamada ao pagamento de 15 minutos extras por dia de sobrelabor no período de 17/08/2016 a 10/11/2017, com adicional de 50% e reflexos cabíveis, a serem apurados em liquidação; **c)** reformar a sentença quanto ao auxílio-alimentação, condenando a reclamada ao restabelecimento do benefício e ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, a partir da data da supressão, nos mesmos valores e condições pagos aos empregados da ativa (inclusive 13ª parcela, se houver), a serem apuradas em liquidação; **d)** estabelecer a sucumbência recíproca, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos da reclamante; **e)** manter a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes em favor dos patronos da reclamada, mantida a suspensão da exigibilidade da verba; **f)** excluir a condenação da reclamante ao pagamento das custas processuais, que deverão ser suportadas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para este fim. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Ordem: 45 Processo N° ROT-0000833-13.2024.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 46 Processo N° ROT-0000837-53.2024.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 47 Processo N° RORSum-0000852-54.2024.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da reclamada principal para, reformando a sentença, determinar a retificação dos cálculos para que seja deduzido o valor de R\$ 3.500,00 do montante da condenação; e negar provimento ao apelo manejado pela segunda empresa demandada.

Ordem: 48 Processo N° RORSum-0000857-26.2024.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 49 Processo N° RORSum-0000878-02.2024.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento.

Ordem: 50 Processo N° ROT-0000885-21.2024.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos da fundamentação.

Ordem: 51 Processo N° AP-0000889-92.2023.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação formulado pela parte agravada, reconhecendo a litispendência com a ação de nº 0000869-04.2023.5.19.0001 e, em consequência, declarar PREJUDICADA a análise do agravo de petição interposto pelo E. de A., extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Ordem: 52 Processo N° ROT-0000907-73.2024.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada T. C. LTDA, por irregularidade de representação processual. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

Ordem: 53 Processo N° RORSum-0000920-03.2023.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** considerando os requerimentos apresentados por Pedro Leão de Menezes Filho, OAB/AL 6.324, e Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, OAB/AL 2.500, advogados do recorrente e da recorrida, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 54 Processo N° RORSum-0000923-12.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante para: 1) majorar a indenização por danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais); e 2) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custa mantidas pela reclamada, majoradas para o importe de R\$ 300,00, calculadas com base no novo valor da condenação R\$ 15.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 55 Processo N° ROT-0000936-08.2024.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, negar provimento ao recurso e manter a sentença que condenou o E. DE A., subsidiariamente, nos títulos objeto do condeno.

Ordem: 56 Processo N° RORSum-0001003-70.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 57 Processo N° RORSum-0001008-98.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo os demais termos da sentença. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação.

Ordem: 58 Processo N° AIAP-0001015-16.2021.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, afastando o óbice imposto pelo Juízo de origem, determinar o regular processamento do agravo de petição (Id. db35771) interposto pela executada.

Ordem: 59 Processo N° RORSum-0001072-29.2024.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto.

Ordem: 60 Processo N° RORSum-0001085-07.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida.

Ordem: 61 Processo N° AP-0001117-88.2019.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, advogado da agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 62 Processo N° RORSum-0001124-25.2024.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar parcialmente procedentes os pedidos, a fim de: a) Reconhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

o direito da Reclamante à promoção por tempo de casa referente ao ano de 2020 (com data base em 01/07/2020); b) Condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção de 2020, a partir de 30/10/2019 (marco prescricional) até a efetiva implantação em folha, considerando o nível salarial correto (nível B4 ou o que se apurar em liquidação, considerando também a promoção de 2017 para fins de cálculo do nível), com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS; c) Determinar a retificação na CTPS e na ficha de registro da empregada para constar a progressão salarial correta; d) Determinar que a Reclamada conceda à Reclamante, anualmente, a promoção por tempo de casa, sempre que preenchidos os requisitos do artigo 19 do Regulamento de Pessoal (PCCS 2009), observados os limites da carreira; e) Inverter o ônus da sucumbência, condenando a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor bruto da liquidação; Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação para este fim. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ordem: 63 Processo Nº ROT-0001153-12.2023.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes; e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para: a) Deferir o pedido de complementação salarial previsto na Cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, durante os períodos de afastamento por auxílio-doença previdenciário ou acidentário ocorridos no lapso imprescrito, nos exatos termos e limites definidos na norma coletiva, a ser apurado em liquidação de sentença; b) Determinar que o período de estabilidade provisória de 12 (doze) meses, reconhecido na sentença, seja contado a partir da data da cessação do último benefício previdenciário acidentário concedido à autora em razão das doenças ocupacionais objeto da presente ação, a ser verificado em liquidação de sentença; c) De ofício, determina-se que, no tocante aos juros e correção monetária, os cálculos devem observar as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. Custas mantidas.

Ordem: 64 Processo Nº ROT-0001167-90.2023.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0001176-12.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

parcial provimento ao apelo a fim de majorar os honorários sucumbenciais devidos pela parte ré para o importe de 15% sobre o valor da condenação.

Ordem: 66 Processo Nº ROT-0001189-42.2023.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por José Civaldo da Costa Silva Júnior, OAB/AL 10.924, advogado do recorrido, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0001249-69.2024.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, advogado da recorrida, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 68 Processo Nº ROT-0001254-40.2023.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, ASSOCIACAO DOS PROPIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL OCEANIS, por deserção; e conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) Determinar que, na apuração das horas extras já deferidas pela sentença (excedentes à 12^a diária), seja observada a redução ficta da hora noturna prevista no art. 73, § 1º, da CLT, para o período laborado entre 22h e 05h; b) Condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.156,93 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), com juros e correção monetária na forma da lei; c) Condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo uso de veículo próprio em serviço, no valor mensal correspondente a 20% da remuneração do autor, durante o período imprescrito, a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; d) Condenar a reclamada à devolução dos valores indevidamente descontados a título de "Vale Transporte" (equivalente a 6% do salário base), durante o período imprescrito, conforme apurado nos contracheques juntados aos autos, a ser calculado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; e) Majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada aos patronos do autor para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (proveito econômico do autor). Mantida, no mais, a r. sentença de origem, inclusive quanto aos critérios de juros e correção monetária e recolhimentos fiscais e previdenciários. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 69 Processo N° ROT-0001279-22.2024.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** Considerando o requerimento apresentado por Yuri de Carvalho Nogueira, OAB/AL 9.407, advogado da recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 70 Processo N° ROT-0001285-66.2023.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8.000, advogado da recorrente (LEF Construções LTDA.-EPP), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 71 Processo N° ROT-0001349-27.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide e extinguir sem resolução do mérito a ação.

Ordem: 72 Processo N° AP-0001413-60.2012.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade da decisão que determinou a instauração de ofício do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por violação ao disposto no art. 133 do CPC/2015, art. 855-A da CLT e art. 13 da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST. Por conseguinte, determinar o desbloqueio dos valores constritos das contas da agravante, conforme ID b018d0a. Determinar ainda o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento da execução contra a empresa executada, ressalvada a possibilidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica mediante requerimento da parte exequente, observado o devido processo legal. Custas processuais dispensadas, nos termos do art. 789-A da CLT.

Ordem: 73 Processo N° AP-0001668-48.2017.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8.272, advogado do agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 74 Processo N° AP-0001980-09.2012.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 75 Processo Nº AP-0010448-19.2013.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 76 Processo Nº AP-0051000-80.1998.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva sobre as contribuições previdenciárias.

Ordem: 77 Processo Nº AP-0092500-93.1995.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto por S. S. L. LTDA e M. J. R. de A. R.; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por ausência de garantia do juízo, arguida em contraminuta; por unanimidade, **rejeitar** a preliminar de sobrestamento do feito em razão do Tema 1232 do STF, arguida pela Agravante; e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para reformar a r. decisão de ID a4ad6b3, julgando improcedente o Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica em relação à Agravante, S. S. L. LTDA, e, por conseguinte, determinar a sua exclusão do polo passivo da presente execução, bem como para excluir o Agravante M. J. R. de A. R.; do polo passivo da presente execução.

Ordem: 78 Processo Nº AP-0116400-05.2009.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento, nos termos do inciso II, do art. 70-F, do Regimento Interno, para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT.

Ordem: 79 Processo Nº AP-0138300-44.2009.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento.

Ordem: 80 Processo Nº AP-0164500-48.2005.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e das contraminutas apresentadas pelos executados e, no mérito, dar provimento ao agravo de petição para reformar a decisão de primeiro grau e reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e para prosseguir com a execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 81 Processo Nº AP-0189400-80.2005.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por irregularidade de representação.

Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e nove de maio de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.